

MAMUTH
TECNOLOGIA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2024

OBJETO: Aquisição de nobreaks de pequeno porte e computadores do tipo *desktop* ou mini *desktop*, acompanhados de no mínimo 1 (um) monitor, com compatibilidade para uso simultâneo de 2 (dois) monitores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA. - 57.601.436/0001-53
PROPRIETÁRIO: GLEYSSELLA FELIX LUIZ - 119.131.646-75 ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR VENÂNCIO, 148, CENTRO, VARGINHA-MG, 37002-500 EMAIL: mamuth.tech@gmail.com – (35) 9.9751-1524 vem, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o disposto no item 16 do edital da licitação, apresentar

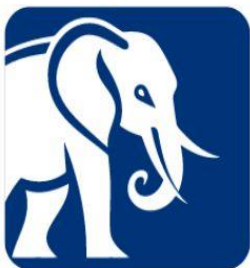
RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da r. decisão de habilitação da empresa FAGUNDEZ DISTRIBUICAO LTDA – CNPJ Nº 07.953.689/0001-18, para item 1 do referido edital.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão do Edital no item 16.2, o prazo para interposição de recurso contra decisão de habilitação/inabilitação, é de 03 (três) dias úteis.

A Recorrente foi intimada eletronicamente, para apresentação de recurso no dia 18/12/2024, portanto, o prazo fatal para interposição deste recurso é 23/12/2024.



MAMUTH
TECNOLOGIA

Diante disto, indubitável, portanto, a tempestividade do recurso.

II. BREVE SÍNTESE

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 90059/2024 no qual empresa FAGUNDEZ DISTRIBUICAO LTDA – CNPJ Nº 07.953.689/0001-18 foi aceita e habilitada ao para o fornecimento do seguinte produto para item do 1 do presente instrumento editalício:

DESCRIPTIVO DO ITEM 1: COMPUTADOR / Desktop

3.5.1 Processador 1 de arquitetura 64 bits, equipado com no mínimo 6 Núcleos físicos, 12 Threads. Modelos de referência: Intel i5 e Intel i7 a partir da 11ª geração ou mais recente disponível, Processador AMD Ryzen 5 e Ryzen 7 a partir da geração 5500 ou mais recente;

3.5.2 Vídeo integrado: deve ter controladora de vídeo integrada ao processador, compatível com INTEL UHD ou AMD Radeon Graphics;

3.5.3 Memória RAM 16GB (podendo ser em dois pentes de 8GB ou único de 16GB), dual channel (promovendo a possibilidade de expansão da capacidade de memória) e ser do tipo DDR4 ou superior;

3.5.4 Disco de Armazenamento do Tipo SSD e podendo ser de alguma destas tecnologias: Sata 3 (SATA III), NVME ou M.2, com tamanho mínimo de 240GB;

3.5.5 Placa de vídeo deve suportar o uso simultâneo de no mínimo duas telas (podendo oferecer suportes as conexões: DisplayPort, Hdmi e Vga);

3.5.6 Disponibilizar cabos compatíveis com as conexões de vídeo - as mesmas ofertadas pela placa de vídeo instalada na máquina, para uso simultâneo de 02 monitores, no mínimo;

3.5.7 Gabinete podendo ser de algum dos formatos a seguir: Small Form Factor ou Mini-ITX, Mini-Tower ou MicroATX e Mid Tower. Todos estes para garantia de um espaço de trabalho mais otimizado quanto a ocupação de espaço em mesa;

3.5.8 Teclado e mouse do tipo ABNT2 e com características ergonômicas;

3.5.9 Quanto ao Monitor que acompanhará o desktop (computador): este deverá possuir o tamanho exclusivamente de 24" polegadas (também podendo ser encontrado nas nomenclaturas de 23,8" polegadas), com tecnologia LED ou IPS e resolução FullHD, com ajustes de altura e inclinação (pivot rotacional com possibilidade de operar nos ângulos horizontais e verticais);

3.5.9.1 Destaca-se que é requerido o tamanho exclusivamente na versão de 24" polegadas (também podendo ser encontrado nas nomenclaturas de 23,8" polegadas), em virtude do processo de padronização que vem sendo adotado para as estações de trabalho em todo o parque computacional do TJAM e após avaliado junto ao time de suporte, por ser reconhecidamente um tamanho de tela compatível com a maiorias dos sistemas e atividades desempenhadas em toda a Instituição; promovendo conforto visual e melhor aproveitamento do espaço de trabalho em tela, para uso de atividades multitarefas.

3.5.10 Deverá oferecer áudio de alta definição integrado no projeto da máquina: Integrado High Definition (HD) Audio;

3.5.11 Conectividade de rede: tipo Ethernet Gigabit (padrão 100/1000) para conector RJ45; apresentação de catálogo técnico oficial do produto e que apresente as características técnicas em conformidade com as descritas neste Termo de Referência

3.5.12 Chipset principal da placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do processador instalado;

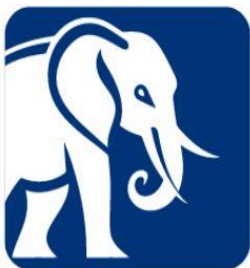
3.5.13 Unidade BIOS ou UEFI pré instalado e permitindo atualizações. Este último, devendo o fabricante disponibilizar em seu site, a versão mais recente do arquivo de atualização da BIOS/UEFI, com acesso e download gratuito;

3.5.14 Sistema Operacional a ser instalado na máquina: Microsoft Windows 11 Professional 64 bits ou superior, com licenciamento genuíno gravado

Av. Major Venâncio, 148, Varginha, MG

mamuth.tech@gmail.com

(35)9.9751-1524



MAMUTH
TECNOLOGIA

em etiqueta no gabinete ou gravado na BIOS/SETUP da máquina; 3.5.15 Conectividade USB: tendo em vista a necessidade de conexão com dispositivos de scanner, leitores ópticos para leitura de código de barras, tokens criptográficos, conexão com teclado e mouse ou caixinhas de som; o gabinete deverá ofertar o mínimo de 04 portas ou conectores USB da geração acima da 3.0; 3.5.16 Os equipamentos devem obrigatoriamente pertencer à linha corporativa do fabricante; 3.5.17 Garantia mínima de 48 meses on site; 3.5.18 O fabricante deverá disponibilizar em seu site (oficial), opção para download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e firmwares, necessários em caso de eventual processo de reinstalação ou atualização de sistema, onde deverá conter a versão mais atual possível, para download e sem a necessidade de informar o número de série do equipamento; 3.5.19 Assistência on site, credenciada e autorizada pelo fabricante, preferencialmente com atendimento na cidade de Manaus. 1A família de processadores (citados) já integram solução atual no TJAM. 3.5.20 Deverá ser compreendido como item COMPUTADOR, aquele que obrigatoriamente atender aos requisitos funcionais acima (características de hardware) e obrigatoriamente está acompanhado de no mínimo 01 (um) monitor. Portanto, não deverá haver desmembramento dos objetos ou venda separada destes: computador e monitor.

Onde a empresa corrente já havia sido aceita sua proposta, contudo houveram alguns questionamentos, que foram respondidos, conforme documentos anexos, mas que não foram suficientes para satisfazer a área técnica do digno órgão, o que melhor explanaremos a seguir.

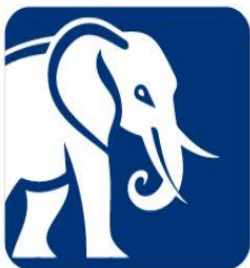
III. DAS RAZÕES RECURSAIS E DO DIREITO

Nobre Pregoeiro, conforme será melhor demonstrado no decorrer deste tópico, o produto ofertado pela empresa recorrente atende o descritivo técnico, retromencionado, o que fora demonstrado através de folder técnico enviado, bem como toda a documentação solicitada, para fins diligências, efetuados pela digna comissão de licitações deste órgão licitante.

O processo licitatório em questão exige que o licitante precise demonstrar através de site do fabricante que possui os drives de atualização, conforme item **3.5.18 O fabricante deverá disponibilizar em seu site (oficial), opção para download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e firmwares, necessários em caso de eventual processo de reinstalação ou atualização de sistema, onde deverá conter a versão mais atual possível, para download e sem a necessidade de informar o número de série do equipamento**(GRIFO NOSSO), o que é desproporcional e desnecessário para garantir a regularidade e a competitividade do certame.

De acordo com a lei 14.133/2021, que rege as licitações públicas, os princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública devem prevalecer, sendo vedados os excessos formais que possam restringir a participação de empresas competentes sem que haja justificativa razoável para tanto.

Vejamos o artigo 11º da lei 14.133/2021:



MAMUTH
TECNOLOGIA

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

O processo licitatório deverá assegurar a seleção da proposta “apta a gerar o resultado mais vantajoso”, substituindo a tradicional busca da “proposta mais vantajosa”, pois a partir da nova lei deve-se buscar a mensuração do resultado durante todo o período contratual, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Tal alteração introduziu o conceito da Administração Pública Gerencial, devendo-se verificar se o licitante, na elaboração de sua proposta tem capacidade formal de execução do contrato, com aptidão para atingir os resultados esperados, devendo-se ainda avaliar os custos econômicos e ambientais ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

Além disso, o presente artigo também previu que se deve evitar as contratações com “sobrepreço”, ou seja, com preço global ou unitário superiores aos preços praticados no mercado ou ainda “superfaturados”, quando um contrato com sobrepreço ao ser executado gera o superfaturamento.

No art. 12 da lei 14.133/2021 prevê o seguinte:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

Portanto, o desatendimento de exigências “meramente formais”, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta, não gerará sua desclassificação ou a invalidação de todo o processo.

Desta forma, a Lei 14.133/21 busca o afastamento do formalismo exagerado, onde o processo licitatório deverá ser formal e atender aos princípios licitatórios, devendo buscar o formalismo moderado no caso de meras omissões ou diminutas irregularidades formais.

Av. Major Venâncio, 148, Varginha, MG

mamuth.tech@gmail.com

(35)9.9751-1524



Além disso, a lei afirma que os documentos somente poderão ser apresentados em original ou por cópia cuja comprovação de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado.

O recente entendimento do TCU no acórdão 2036/2022 (Relator Ministro Bruno Dantas) é:

Licitação. Documentação. Autenticação. Habilitação de licitante. Diligência. Edital de licitação. É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Assim sendo, para ajudar na solução de possíveis dúvidas ou falta de informações necessárias do licitante, a Administração deverá se utilizar da possibilidade de realização da diligência para poder confirmar tais informações.

Vejamos ainda o que diz o art. 64 da Lei 14.133/21

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

• **1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.**

Neste contexto, a exigência de se informar em seu site os drives, que podem ser encontrados facilmente me busca pela internet, bem como informados pelo fabricante/montador do computador, como a empresa recorrente o é, atende perfeitamente a solicitação ao termo de referência do presente edital, em diligência, a recorrente informou o site do fabricante da placa mãe, uma vez que a empresa MSI é a fabricante da placa mãe do equipamento que ofertamos, o que também poderia ocorrer, caso solicitada informação quanto o processador utilizado que é da empresa INTEL, a ser utilizada na máquina ofertado para o item 1, a saber: <https://br.msi.com/Motherboard/PRO-H610M-G-DDR4/support> , onde a equipe técnica terá acesso aos drives e atualizações pertinentes sempre que precisar, através de nossos canais de atendimento e suporte técnico isso também é possível, haja vista que nossa empresa, como



detentora da melhor proposta até este ponto nunca deixaria de negar atendimento ao digno órgão tendo em vista o tipo de garantia e seu formato. Sendo assim tal obrigação demonstra o excesso de formalismo e não se justifica, pois tal formalismo não contribui para a garantia da segurança jurídica ou da lisura do procedimento, mas sim cria obstáculos indevidos que podem prejudicar a ampla participação e o caráter competitivo da licitação.

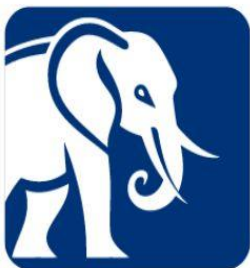
Outro ponto que vale destacar, é que todas as solicitações foram atendidas de forma rápida, pois havia, também dúvida quanto a continuidade de equipamentos ofertados, a saber: o SSD, onde nossa empresa informou a origem e procedência, através de site de terceiros, e foi aceito pelo digno órgão, bem como sanada a dúvida pertinente.

A empresa recorrente entende perfeitamente suas obrigações quanto ao processo de licitação, e uma possível contratação, bem como isso poderá implicar para ambas as partes, e mais uma vez informamos que nossa empresa é apta para tal e não medirá esforços, caso se sagre vitoriosa no presente pregão para entregar ao digno órgão um computador de excelente construção/tecnologia/qualidade.

Sobre o excesso de formalismo, assim o TCU se propõe, ao "combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes" in verbis:

"PRIMEIRA CÂMARA

Desclassificação de proposta em razão de preços unitários inexequíveis
Representação formulada ao TCU indicou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 7/2009, do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), que teve por objeto a contratação de serviços de manutenção predial em unidades do banco. Os responsáveis pela condução do certame foram chamados em oitava, para apresentar justificativas quanto à "desclassificação de 10 (dez) empresas, ofertantes dos menores preços, por motivos meramente formais, em desacordo com o princípio do julgamento objetivo das propostas, ao arripio do art. 3º da Lei n.º 8.666/93". Em seu voto, o relator reforçou a posição de que o Tribunal combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes. Defendeu como salutar a atuação do controle externo até no sentido de, ao apreciar casos concretos submetidos a seu crivo, afastar as próprias cláusulas do edital que se mostram desarrazoadas e prejudiquem a competitividade da licitação. Nesse mesmo sentido, mencionou o voto condutor do Acórdão n.º 3.046/2008-Plenário. No caso concreto, concluiu o relator que o BNB não procedeu ao arripio do edital, nem se mostraram desarrazoados os critérios de julgamento observados pelo banco para a desclassificação das licitantes. Destacou que o representante do Ministério Público junto ao TCU, em seu parecer, "demonstrou com precisão que todas as propostas desclassificadas apresentaram alguma inconsistência no custo da mão de obra, notadamente pela falta de cotação dos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade". E para o Parquet especializado, "essas irregularidades relativas ao custo de mão de obra são indícios de que as respectivas propostas podem ser inexequíveis, uma vez que os valores



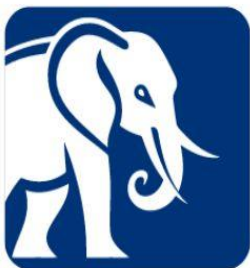
MAMUTH
TECNOLOGIA

apresentados não são suficientes para cobrir as despesas a que se destinam. É verdade que, em princípio, é da empresa contratada o dever de arcar com os eventuais erros existentes na proposta que formulou. No entanto, se isso não ocorrer, esse ônus recai sobre a administração (...), conforme a Súmula 331, IV, do TST (...). E arrematou o relator: "a falta de segurança por parte da administração em conhecer especificamente como se compõem os itens de custo, tais como os mencionados, compromete o julgamento objetivo para a natureza do objeto pretendido, que cuida essencialmente de prestação de serviços terceirizados". Acompanhando a manifestação do relator, deliberou a Primeira Câmara no sentido de considerar improcedente a representação. Acórdão n.º 744/2010-1 a Câmara, TC-010.109/2009-9, rel. Min. Valmir Campelo, 23.02.2010." (Original sem grifo)

"Licitação para contratação de bens e serviços: 2 - As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário Ainda nas tomadas de contas anuais do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego - (Cindacta III), referentes aos exercícios de 2003 e 2004, julgadas pelo TCU, respectivamente, regulares e regulares com ressalva, outra irregularidade apurada foi a inabilitação de uma empresa em uma licitação por não ter acrescido à declaração exigida pelo inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/ 1993 a expressão "exceto na condição de menor aprendiz". Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, "a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes". Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação "promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes", o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão no 7334/2009 - 2ª Câmara. Acórdão n.º 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011."

Além do mais, a inabilitação do participante devido a um mero vício formal, escusável e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.

Nesse sentido, acosto as seguintes jurisprudências:



MAMUTH
TECNOLOGIA

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE.

Apesar da Administração estar vinculada às condições do Edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra, de forma diversa da prevista no Edital, preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia.

(AMS 2007.72.00.000303-8/ SC, Relator Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, D.E. 13-5- 2008)” **“MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL SANÁVEL.** Filio-me ao entendimento já proferido por esta Corte no sentido de que a inabilitação do participante devido a um mero vício formal e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação detodos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.

(TRF4, APELREEX 2007.70.00.011319-8, TERCEIRA TURMA, Relatora MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, D.E. 19/11/2008)” **“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO.**

ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação do s termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida. (STJ, MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163)”

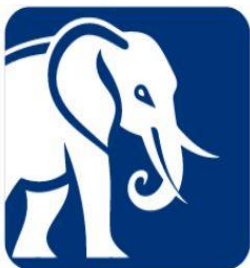
“DIREITO PUBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLAUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO PELO JUDICIARIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGENCIAS DESNECESSARIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PUBLICO.

POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. O "EDITAL" NO SISTEMA JURIDICO- CONSTITUCIONAL VIGENTE, CONSTITUINDO LEI ENTRE AS PARTES, E NORMA FUNDAMENTAL DA CONCORRENCIA, CUJO OBJETIVO E DETERMINAR O "OBJETO DA LICITAÇÃO", DISCRIMINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES E O PODER PUBLICO E DISCIPLINAR O PROCEDIMENTO ADEQUADO AO ESTUDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. CONSOANTE ENSINAM OS JURISTAS, O PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É “ABSOLUTO”, DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JUDICIARIO DE INTERPRETAR-LHE, BUSCANDO-LHE O SENTIDO E A COMPREENSÃO E ESCOIMANDO-O DE CLAUSULAS DESNECESSARIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI DE REGENCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA

Av. Major Venâncio, 148, Varginha, MG

mamuth.tech@gmail.com

(35)9.9751-1524



MAMUTH
TECNOLOGIA

AFASTAR, DA CONCORRENCIA, POSSIVEIS PROPONENTES, OU QUE O TRANSMUDE DE UM INSTRUMENTO DE DEFESA DO INTERESSE PUBLICO EM CONJUNTO DE REGRAS PREJUDICIAIS AO QUE, COM ELE, OBJETIVA A ADMINISTRAÇÃO. ...) O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. VOTO VENCIDO. (MS 5.418/DF, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25.03.1998, DJ 01.06.1998 p. 24)” “DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/ 93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO EDITAL. NÃO DEMONSTRADA. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES.

As obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (ex-vi do artigo 37, XXI, da CRFB); Ainda que eventualmente subsista dúvida sobre a interpretação conferida às normas do edital, ressalta-se que deve prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (TRF4, AC 5034392-15.2013.404.7100, QUARTA TURMA, Relator CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, juntado aos autos em 11/12/2015)”

Destaque-se que, apesar do dever de obediência ao princípio da legalidade, não se pode admitir o formalismo em excesso, que acaba por prejudicar a administração pública. Nas palavras do professor Marçal JustenFilho:

“Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª edição. São Paulo: Dialética, 2002. p. 428)

Destaca-se ainda que o processo licitatório é pautado pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, onde cremos que ao aceitar a proposta da empresa recorrida, oneraria em R\$ 177.505,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos e cinco reais), sendo que o computador ofertado por nossa empresa recorrente atende perfeitamente ao solicitado em licitação, o único ponto seria a disponibilização de drives, que poderiam ocorrer diretamente nos sites do FABRICANTES das peças, indicados por nossa empresa recorrente, por qualquer meio eletrônico, quando da disponibilização dos equipamento, a saber na entrega do objeto licitado, no que tange o item 1 do presente instrumento editalício.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 473, estabelecendo que:

“Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

IV. DOS PEDIDOS

Em vista do exposto, requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo, e no mérito julgar procedente as razões apresentadas para fins de REFORMAR a decisão de CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO ITEM 1 da empresa FAGUNDEZ DISTRIBUICAO LTDA – CNPJ Nº 07.953.689/0001-18, no Pregão Eletrônico nº 90059/2024, e promover novamente a aceitabilidade da proposta da empresa recorrente a proceda com sua habilitação a fim de sagrá-la vencedora do presente edital.

Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, requeremos que, com fulcro no artigo 9º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o artigo 165 da Lei nº 14133/2024 e no princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente;

A presente peça seja julgada de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

Nestes termo,
Pede deferimento.

Varginha-MG, 23 de dezembro de 2024

MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº 57.601.436/0001-53

GLESELLA FELIX LUIZ

SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF Nº 119.131.646-75

CATÁLOGO

DESKTOP AXPRO

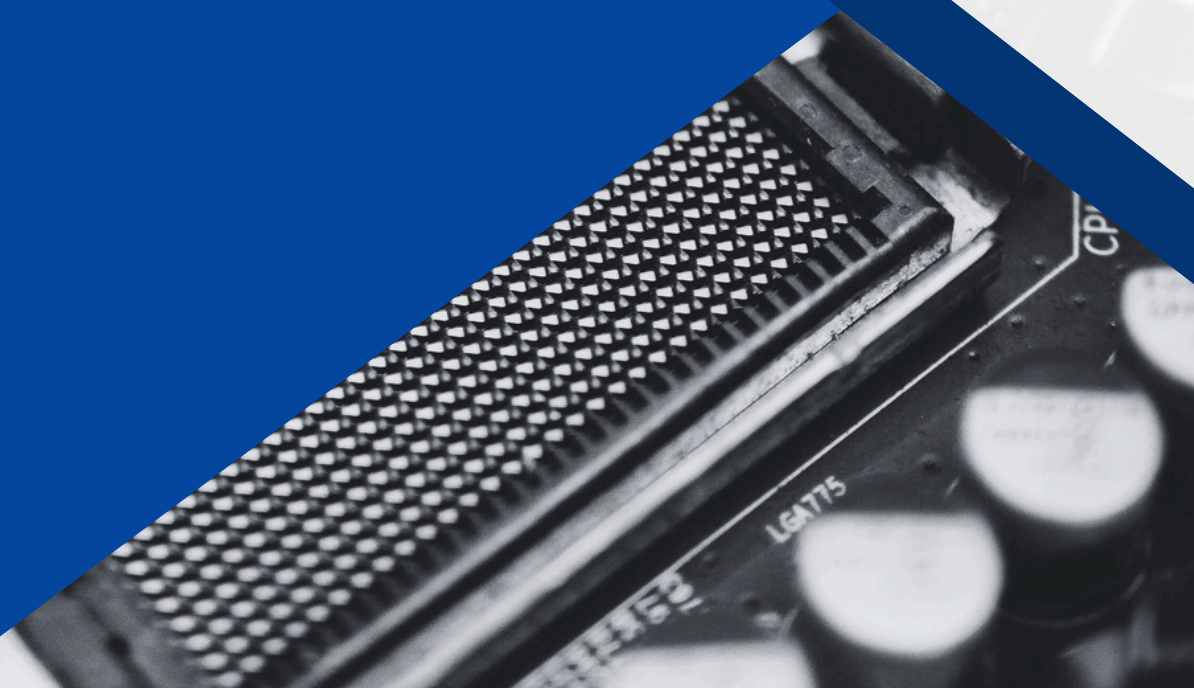
STANDARD

INTRODUÇÃO

O AXPRO foi desenvolvido com foco em atender licitações públicas e privadas, com flexibilidade para configurar desde especificações de entrada até versões high-end, adaptando-se a diferentes demandas e orçamentos. A máquina permite a escolha de componentes que variam em desempenho e custo, como processadores, memória RAM e placas gráficas, garantindo que possa ser configurada tanto para tarefas básicas de escritório quanto para aplicações mais complexas que exigem alto poder de processamento. Essa versatilidade faz do AXPRO uma solução prática e escalável, atendendo às exigências de especificações variadas e mantendo a eficiência e segurança que o mercado demanda.



MAMUTH
TECNOLOGIA



FICHA TÉCNICA HARDWARE

PLACA MÃE

PLACA MAE MSI PRO H610M-G

A MSI PRO H610M-G é uma placa-mãe no formato Micro-ATX, compatível com processadores Intel de 12ª e 13ª geração no soquete LGA 1700. Utiliza o chipset Intel H610, suportando até 64 GB de memória DDR4 com frequência máxima de 3200 MHz em dois slots. Possui um slot PCIe x16 para placas de vídeo, conexões SATA e M.2 para armazenamento, além de conectores USB, HDMI e VGA para saídas de vídeo.

GABINETE + FONTE 80 PLUS K-MEX GM-07S4 COM FONTE 80 PLUS

O K-MEX GM-07S4 é um gabinete corporativo compacto e funcional, projetado para atender às demandas de escritórios e ambientes profissionais. Inclui uma fonte com certificação 80 Plus, que oferece maior eficiência energética, reduzindo o consumo e o calor gerado. Seu design é discreto e otimizado, compatível com placas-mãe no formato Micro-ATX e Mini-ITX, com espaço para armazenamento e ventilação suficiente para uso diário em sistemas de trabalho.

PROCESSADOR Intel Core i5-12400

O Intel Core i5-12400 é um processador da 12ª geração da Intel (Alder Lake) com 6 núcleos e 12 threads, todos baseados na arquitetura de alto desempenho (P-cores). Possui uma frequência base de 2,5 GHz, alcançando até 4,4 GHz em modo turbo. Equipado com 18 MB de cache L3, oferece excelente desempenho para tarefas gerais, jogos e produtividade. Suporta memória DDR4 e DDR5, garantindo flexibilidade em diferentes configurações.

MEMÓRIA RAM

16GB DDR4 3200MHZ (2X8)

Um kit de 16 GB DDR4 3200 MHz (2x8 GB) é composto por dois módulos de memória RAM, oferecendo alta performance e eficiência em multitarefa. Com frequência de 3200 MHz, garante excelente velocidade para jogos, aplicações pesadas e produtividade. A configuração em dois canais (dual-channel) otimiza o desempenho, permitindo maior largura de banda.

ARMAZENAMENTO

SSD 256 CS1031 M.2 2280 NVMe

O SSD 256 GB CS1031 M.2 2280 NVMe é um dispositivo de armazenamento compacto e de alto desempenho, projetado no padrão M.2 2280, ideal para sistemas modernos. Utiliza a tecnologia NVMe, que oferece velocidades de leitura e gravação significativamente superiores às unidades SATA tradicionais, reduzindo o tempo de carregamento de sistemas e aplicativos.

SOBRE A CONFIGURAÇÃO

A configuração completa inclui o Intel Core i5-12400, um processador de 6 núcleos e 12 threads, ideal para multitarefas e jogos. A placa-mãe MSI PRO H610M-G oferece suporte a até 64 GB de memória DDR4 a 3200 MHz. Com 16 GB de RAM DDR4 (2x8 GB), garante alto desempenho, enquanto o SSD 256 GB NVMe proporciona armazenamento rápido. O Mouse Óptico MO-M833 e o Teclado Multimídia KM3928U oferecem conforto e funcionalidade, e o Monitor LED 23.8" BrazilPC - BPC24SA com suporte pivot completa a configuração com boa qualidade de imagem e ajustes ergonômicos.



FICHA TÉCNICA PERIFÉRICOS

MOUSE

MOUSE ÓPTICO MO-M833 1000DPI USB PRETO

O Mouse Óptico MO-M833 é uma opção confiável e funcional para uso diário, oferecendo 1000 DPI de resolução, o que proporciona boa precisão para tarefas básicas e profissionais. Possui conexão USB para fácil compatibilidade com diversos dispositivos. O design ergonômico garante conforto mesmo após longos períodos de uso, sendo adequado tanto para usuários destros quanto canhotos. Seu acabamento preto confere um visual discreto e profissional.

TECLADO

TECLADO MULTIMÍDIA KM3928U

O Teclado Multimídia KM3928U é uma opção prática e confortável, ideal para quem busca funcionalidade no dia a dia. Ele possui teclas de atalho multimídia que facilitam o controle de músicas, volume e outras funções, tornando-o uma boa escolha para produtividade e entretenimento. Seu design ergonômico, com formato ajustado, oferece maior conforto durante o uso prolongado, ajudando a reduzir o esforço nas mãos e pulsos. A conexão USB garante compatibilidade com diversos dispositivos, tornando-o uma solução versátil e eficiente.

MONITOR

MONITOR LED 23.8" BRAZILPC - BPC24SA

O Monitor LED 23.8" BrazilPC - BPC24SA oferece uma tela de 23.8 polegadas, ideal para uso geral, seja para trabalho ou entretenimento. Com uma resolução Full HD (1920x1080), ele proporciona imagens nítidas e detalhadas. Seu design moderno é complementado por uma base pivot, permitindo que o monitor seja ajustado na orientação vertical, o que é útil para navegação em documentos longos ou programação. A base também permite ajuste de inclinação, proporcionando maior conforto para longas sessões de uso.



SISTEMA OPERACIONAL

Windows 11 PRO OEM

O Windows 11 Pro OEM é uma versão do sistema operacional Windows 11 voltada para uso profissional, oferecendo uma série de funcionalidades avançadas. Inclui suporte para BitLocker, Hyper-V para virtualização, Windows Sandbox para testes seguros de aplicativos, e Acesso Atribuído para configurar dispositivos de uso único. Também oferece maior integração com serviços de nuvem e suporte para domínios e Azure Active Directory.

CONTATO

Av. Major Venâncio, 148, Centro, Varginha/MG

(35)9.9751-1524

mamuth.tech@gmail.com



CARACTERÍSTICAS

Bordas internas dobradas
Fácil instalação e manutenção
Fabricado em aço galvanizado
Painel preto texturizado com detalhe black piano
Parafuso de fixação manual
2 entradas USB 2.0* 2*USB3.2 gen1typeA
HD Áudio
Trava lock
Sensor de intrusão
Tool less para HD de 2.5" e 3.5"
Permite duas formas de uso

ESPECIFICAÇÕES

Dimensões do chassi (AxLxP)	320x100x345mm	
Dimensões do gabinete (AxLxP)	338x102x375mm	
Baixas	1 x 5.25"	Externa Slim
	1 x 2.5"	Interna
	1 x 3.5"	Interna
Slots de expansão	4 - com trava	
Placa mãe	Micro ATX ITX	
Ventilação (opcional)	Frontal: 1 de 80x80mm ou 1 de 90x90mm	
Fonte de Alimentação	TFX	

INFORMAÇÕES DA EMBALAGEM

Gabinete sem fonte

Tipo	Dimensões(CxLxA)	Quant.	P. Líquido	P. Bruto
Cx. Master	404x175x165mm	01	2,950kg	3,600kg

INFORMAÇÕES DA EMBALAGEM COM FONTE

Gabinete + fonte EZ TFX-300	Gabinete + fonte SH TFX-300
Peso Líquido: 3,950kg	Peso Líquido: 3,950kg
Peso Bruto: 4,600kg	Peso Bruto: 4,600kg
Gabinete + fonte PS-200	
Peso Líquido: 3,850kg	
Peso Bruto: 4,500kg	

OPCIONAIS

Alto-falante
Fonte de alimentação EZ TFX-300 80 Plus Bronze
Fonte de alimentação SH TFX-300 80 Plus Bronze
Fonte de alimentação PS-200
Módulo USB: (x1)*USB 2.0+(2)*USB3.2 gen1typeA +
(1)* USB3.1 gen2typeC (32U8X1073413K)



IMAGENS

Parte Frontal



Textura do painel

Parte Traseira



Trava lock

Lateral



INSTRUÇÕES



Pressione e puxe para abrir



Vista interna



Pressione e empurre o 1º ponto azul para fechar



Vista interna. Gabinete em posição horizontal



Baixas de 2.5" e 3.5" tool less



Trava para leitor de DVD



Empurre levemente a trava e deslize o suporte



Trava de slots de expansão





teclado multimídia KM-3928



Sua vida
nos inspira.



CARACTERÍSTICAS

Design moderno
 Teclado preto com fio. Padrão ABNT2
 110 teclas + 16 teclas de atalho/multimídia
 Compatível com Windows 98/2000/ME/XP/Vista/7/8/10
 LED indicador de Num Lock, Caps Lock e Scroll Lock ativados
 Resistente a respingos (usar apenas em ambientes fechados)
 Teclado com membrana de silicone e borracha

ESPECIFICAÇÕES

Dimensão do teclado: 440x145x21mm
 Comprimento do cabo (sem o conector): 2080mm ± 50mm (tolerância)
 Cor: Preto
 Ciclo de vida do produto: 5000000
 Conexão via USB

INFORMAÇÕES DA EMBALAGEM

Tipo	Dimensões (CxLxA)	Quant.	P. Líquido	P. Bruto
Cx. Individual	456x165x26mm	01	0,440Kg	0,520Kg
Cx. Coletiva	470x275x370mm	20	10,400Kg	11,400Kg

IMAGENS



Conector USB



LEDs indicadores de Caps, Num e Scroll Lock ativos



Ajuste de altura para uma melhor ergonomia.

TECLAS DE ATALHO



- 1 **Play/Pause** Inicia/pausa arquivo multimídia
- 2 **Stop** Pára arquivo multimídia
- 3 **Previous** Retrocede uma faixa
- 4 **Next** Vai para a próxima faixa
- 5 **+Volume** Aumenta o volume
- 6 **-Volume** Diminui o volume
- 7 **Mute** Tira o som
- 8 **Back** Retrocede página da web
- 9 **Forward** Avança p/ próxima página da web
- 10 **Atualizar** Atualiza guia da web
- 11 **Pesquisar** Pesquisa programas e arquivos
- 12 **Calculadora** Abre calculadora
- 13 **Favoritos** Abre índice de páginas favoritas
- 14 **E-mail** Abre e-mail
- 15 **Home** Abre o navegador de internet
- 16 **Computador** Abre pasta Meu Computador





mouse óptico

MO-M833



Sua vida
nos inspira.



CARACTERÍSTICAS

Design moderno

Seu design ergonômico proporciona maior conforto para as suas mãos. O SCROLL permite a rolagem da tela com maior facilidade.

Requinte e elegância

Detalhes transparentes que permitem que o LED vermelho interno, indicador de funcionamento, seja visto.

Tecnologia Óptica

Com 1000 DPI e tecnologia óptica garante maior sensibilidade.

Scroll

Barra de rolagem com LED e precisão nos movimentos.

ESPECIFICAÇÕES

Dimensões (mm)	34(A) x 55(L) x 90(P)
Dimensão do Cabo (mm)	1100mm (± 50mm tolerância)
Instalação	PLUG & PLAY
Requisitos do Sistema	Windows® 98/ME/2000/NT/XP/Vista/7/8/10 01 saída USB

INFORMAÇÕES DA EMBALAGEM

Tipo	Dimensões (C*L*A)	Quantidade	P. Líquido	P. Bruto
Cx. Individual	92*41*131mm	1 Pc./Cx.	0,60Kg	0,75Kg
Cx. Master	475*430*285mm	100 Pc./Cx.	6Kg	8,170Kg



Todos os nomes e logotipos são de propriedade de seus respectivos proprietários.
As imagens contidas nessa embalagem são apenas ilustrativas.

FOTOS

Vista frontal

Scroll

Barra de rolagem com LED e precisão nos movimentos



Requinte e elegância

Detalhes transparentes que permitem visualizar LED interno

Vista lateral

Design moderno

Seu design ergonômico proporciona maior conforto para as suas mãos. O SCROLL permite a rolagem da tela com maior facilidade.



MONITOR LED 23.8 BRAZILPC FRAMELESS
ANTIRREFLEXO BPC24SA-75 FHD 75Hz ERGONÔMICO
PRETO BOX IF

CÓDIGO: 63356

MARCA: BRAZIL PC (HTTPS://WWW.BRAZILPC.COM.BR/MARCA/BRAZIL-PC.HTML)



MONITOR LED 23.8 BRAZILPC FRAMELESS ANTIRREFLEXO BPC24SA-75 FHD 75Hz ERGONÔMICO
PRETO BOX IF (BASE COM SUPORTE DE ALTURA-ROTAÇÃO-INCLINAÇÃO-PIVOT/HDMI/VGA)

Especificações

- Tamanho da Tela: 23.8"
- Formato de Tela: 16:9 WIDESCREEN IPS
- Resolução : 1920x1080-75Hz
- Brilho: 300 cd/m²
- Contraste: 1000:1 (ti pico)
- Tempo de Resposta: 5ms
- Suporte de cores: 16 Milhões de cores

Entrada de vídeo

- Entrada: HDMI, VGA Energia
- Bivolt

Cor: Preto

Características especiais

- Pescoço: Ângulo de giro em 90* vesa
- Base: Ângulo de giro em 90*
- Ângulo de visão:178*|178*

Obs: Ao utilizar entrada de vídeo VGA, é recomendado a utilização de cabo VGA com filtro, a fim de evitar ruídos nas imagens.

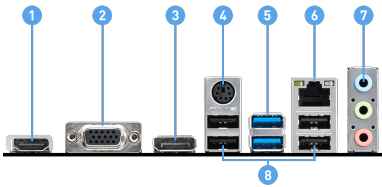
- <https://www.brazilpc.com.br/monitor-led-238-brazilpc-frameless-antirreflexo-bpc24sa-75-fhd-75hz-ergonomico-preto-box-if>



SPECIFICATIONS

Model Name	PRO H610M-G DDR4
CPU Support	Supports 12th/ 13th Gen Intel® Core™ Processors, Pentium® Gold and Celeron® Processors
CPU Socket	LGA 1700
Chipset	Intel® H610 Chipset
Graphics Interface	1x PCIe 4.0 x16 slot
Display Interface	Support 4K@60Hz as specified in HDMI™ 2.1 DisplayPort 1.4, VGA - Requires Processor Graphics
Memory Support	2 DIMMs, Dual Channel DDR4-3200MHz (MAX)
Expansion Slots	1x PCIe 3.0 x1 slot 1x M.2 slot with E-key for PCIe WiFi module only
Storage	1x M.2 Gen3 x4 32Gbps slot 4x SATA 6Gb/s ports
USB ports	4x USB 3.2 Gen 1 5Gbps(4 Type-A) 6x USB 2.0
LAN	Intel® I219-V 1G LAN
Audio	8-Channel(7.1) HD Audio with Audio Boost

CONNECTIONS



- 1. HDMI™
- 2. VGA
- 3. DisplayPort
- 4. Keyboard/Mouse
- 5. USB 3.2 Gen 1 5Gbps Type-A
- 6. LAN port
- 7. Audio connector
- 8. USB 2.0

FEATURES

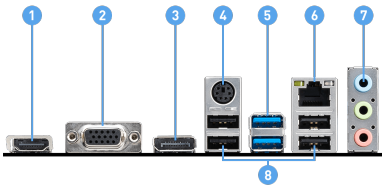
- Lightning Gen4 Solution**
The Gen4 PCI-E solution with up to 64GB/s bandwidth for maximum transfer speed.
- Memory Boost**
Advanced technology to deliver pure data signals for the best performance, stability and compatibility.
- PCI-E Steel Armor**
Protecting VGA cards against bending and EMI.
- Core Boost**
With premium layout and fully digital power design to support more cores and provide better performance.
- EZ Debug LED**
Easiest way to troubleshoot.
- Frozr AI Cooling**
Detect CPU & GPU temperatures and automatically adjust system fan duty to a proper value.
- Audio Boost**
Reward your ears with studio grade sound quality for the most immersive audio experience.



SPECIFICATIONS

Model Name	PRO H610M-G DDR4
CPU Support	Supports 12th/ 13th Gen Intel® Core™ Processors, Pentium® Gold and Celeron® Processors
CPU Socket	LGA 1700
Chipset	Intel® H610 Chipset
Graphics Interface	1x PCIe 4.0 x16 slot
Display Interface	Support 4K@60Hz as specified in HDMI™ 2.1 DisplayPort 1.4, VGA - Requires Processor Graphics
Memory Support	2 DIMMs, Dual Channel DDR4-3200MHz (MAX)
Expansion Slots	1x PCIe 3.0 x1 slot 1x M.2 slot with E-key for PCIe WiFi module only
Storage	1x M.2 Gen3 x4 32Gbps slot 4x SATA 6Gb/s ports
USB ports	4x USB 3.2 Gen 1 5Gbps(4 Type-A) 6x USB 2.0
LAN	Intel® I219-V 1G LAN
Audio	8-Channel(7.1) HD Audio with Audio Boost

CONNECTIONS



- 1. HDMI™
- 2. VGA
- 3. DisplayPort
- 4. Keyboard/Mouse
- 5. USB 3.2 Gen 1 5Gbps Type-A
- 6. LAN port
- 7. Audio connector
- 8. USB 2.0

FEATURES

- Lightning Gen4 Solution**
The Gen4 PCI-E solution with up to 64GB/s bandwidth for maximum transfer speed.
- Memory Boost**
Advanced technology to deliver pure data signals for the best performance, stability and compatibility.
- PCI-E Steel Armor**
Protecting VGA cards against bending and EMI.
- Core Boost**
With premium layout and fully digital power design to support more cores and provide better performance.
- EZ Debug LED**
Easiest way to troubleshoot.
- Frozr AI Cooling**
Detect CPU & GPU temperatures and automatically adjust system fan duty to a proper value.
- Audio Boost**
Reward your ears with studio grade sound quality for the most immersive audio experience.

<https://www.pny.com.tw/en/products-detail/CS1031-M2-SSD-NVMe-Gen-3/>

CS1031 M.2 2280 NVMe Gen3x4 SSD

Part No : M280CS1031-256-CL



- Sequential read of up to 2,400 MB/s
- Sequential write of up to 1,750 MB/s
- Faster boot-up and quicker application launch
- Better overall system performance
- Reliable storage
- Low power consumption, cool and quiet operation



CS1031 NVMe Gen3x4 SSD

Excellent choice for an NVMe upgrade from a SATA based solid state drive (SSD) in an existing NVMe enabled PC or MAC desktop or laptop computer.

4x Faster than SATA SSD



Sequential Read of up to
2,400 MB/s

Sequential Write of up to
1,750 MB/s



Specification

Usable Capacities	256GB/ 500G/ 1TB/ 2TB
NAND Components	3D NAND
Interface	PCIe Gen 3x4 NVMe 1.3
Form Factor	M.2 2280
Package Dimensions (L×W×H)	123 x 85 x 4.3 mm
Product Dimensions (L×W×H)	22 x 80 x 2 mm
Weight	6.6g
Max Sequential Read*	256GB: Up to 1700MB/s 500G: Up to 2200MB/s 1TB/ 2TB: Up to 2400MB/s
Max Sequential Write*	256GB: up to 1100MB/s 500GB: up to 1200MB/s 1TB/ 2TB: up to 1750MB/s
TBW	256GB: 150; 500GB: 110; 1TB: 240; 2TB:480

PCIe Link Power

Management

APST, ASPM, L1.2

Operating Temperature

0°C to 70°C

Storage Temperature

-40°C to 85°C

Certifications

BSMI, CE, FCC, KCC, VCCI, REACH, RoHS

MTBF

2 Million Hours

Error Correction Code

Less than 1 sector per ten quadrillion bits read

Product Health

Self-Monitoring, Analysis and Reporting
Technology (S.M.A.R.T)

Monitoring

Full End-to-End Data path Supported

protection

Performance

TRIM (requires OS support)

Optimization

Warranty

5-year Limited Warranty



DECLARAÇÃO

AO,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024-TJAM
Processo Administrativo n.º 2024/000043769-00**

**EMPRESA: MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA. - 57.601.436/0001-53
PROPRIETÁRIO: GLEYSSELLA FELIX LUIZ - 119.131.646-75 ENDEREÇO:
AVENIDA MAJOR VENÂNCIO, 148, CENTRO, VARGINHA-MG, 37002-500 EMAIL:
mamuth.tech@gmail.com – (35) 9.9751-1524, DECLARA, sob as penas da lei, inerente ao
item 1 do pregão eletrônico 90059/2024, que as unidades de armazenamento, a saber: SSD 256
CS1031 M.2 2280 NVMe, do fabricante PNY, são itens em continuidade e podem ter suas
especificações conferidas através do site: [https://www.pny.com.tw/en/products-detail/CS1031-
M2-SSD-NVMe-Gen-3/](https://www.pny.com.tw/en/products-detail/CS1031-M2-SSD-NVMe-Gen-3/), outrossim, tais equipamentos são adquiridos/comercializados pela
empresa INFOCWB – CNPJ n.º 06.087.184/0003-17(contatos: 041 – 99500 0525 – 041 – 3071
5300 e/ou 047 3224 5900), distribuidora autorizada da marca retromencionada – segue site para
conferência: [https://www.infocwb.com.br/ssd-256gb-cs1031-m-2-2280-nvme-1-3-pcie-gen3-
x4-1700-1100-mb-s-pny-m280cs1031-256-cl](https://www.infocwb.com.br/ssd-256gb-cs1031-m-2-2280-nvme-1-3-pcie-gen3-x4-1700-1100-mb-s-pny-m280cs1031-256-cl).**

Sendo assim não resta dúvida que a unidade de armazenamento modelo CS1031 – marca PNY
é produto contínuo e que não afetará a fabricação do equipamento ofertado por nossa empresa.

VARGINHA/MG 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA



MAMUTH
TECNOLOGIA

DECLARAÇÃO

AO,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024-TJAM
Processo Administrativo n.º. 2024/000043769-00

EMPRESA: MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA. - 57.601.436/0001-53
PROPRIETÁRIO: GLEYSSELLA FELIX LUIZ - 119.131.646-75 ENDEREÇO:
AVENIDA MAJOR VENÂNCIO, 148, CENTRO, VARGINHA-MG, 37002-500 EMAIL:
mamuth.tech@gmail.com – (35) 9.9751-1524, DECLARA, sob as penas da lei, inerente ao item 1 do pregão eletrônico 90059/2024, o abaixo, sinalizado:

1 - Questionamento 1: Irregularidade Fiscal:

Conforme verificado no cartão CNPJ da licitante, não consta o CNAE de fabricação de equipamentos de informática. Dessa forma, a empresa não está habilitada a destacar o IPI nas notas fiscais, o que caracteriza uma possível prática de sonegação de impostos.

A legislação do IPI exige que o fabricante esteja devidamente cadastrado para recolher e destacar o referido imposto. Sem essa classificação, a empresa não está apta a realizar operações que envolvam a tributação do IPI, comprometendo a regularidade fiscal da operação.

Resposta da SETIC: requer a abertura de diligência junto a Licitante Mamute, para esclarecimentos quanto do eventual não recolhimento dos tributos fiscais e de regulação da empresa quanto ao seu cartão CNPJ, para o CNAE "fabricação de equipamentos de informática".

RESPOSTA EMPRESA MAMUTH: A empresa já solicitou junto a sua contabilidade a inclusão dos seguintes CNAES:

2610-8/00 - Fabricação de componentes eletrônicos

2621-3/00 - Fabricação de equipamentos de informática

Tais CNAES abarcarão o solicitado na diligência afim de resguardas fiscalmente a operação a ser realizada, contudo pedimos até a próxima sexta-feira, 20/12/2024, para envio de documento comprobatório, visto os trâmites a serem realizados na Receita Federal, conforme anexos.

Questionamento 2: Descumprimento de Requisito Técnico:
Na análise da proposta comercial apresentada pela empresa Mamuth Tecnologia, constatou-se o não atendimento ao requisito 1.3.2.18 do edital:

O fabricante deverá disponibilizar em seu site oficial a opção para download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e firmwares.

Av. Major Venâncio, 148, Varginha, MG

mamuth.tech@gmail.com

(35)9.9751-1524



MAMUTH
TECNOLOGIA

Diante dos fatos apresentados, solicito à Comissão de Licitação que avalie com rigor as condições fiscais e técnicas da empresa Mamuth Tecnologia para garantir a lisura do processo licitatório.

Resposta da SETIC: Ciente da obrigatoriedade de cumprimento do item 1.3.2.18 do edital e reconhecida sua importância para o time de Suporte de Hardware e Laboratório da SETIC, requiro a manifestação formal com fornecimento de documentação técnica de fabricação e suporte da Licitante MAMUTH, para atesto de regularidade exigida em Edital.

RESPOSTA EMPRESA MAMUTH: A placa mãe do equipamento ofertado é da marca/fabricante: MSI, que os disponibiliza gratuitamente através do site público:

<https://br.msi.com/Motherboard/PRO-H610M-G-DDR4/support>

Reforçamos ainda nosso compromisso junto ao digno órgão em todas as operações a serem realizadas, inclusive, mas não se limitando, àquelas inerentes à questões tributária para futuras operações comerciais entre ambas partes.

VARGINHA/MG 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA